



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|   |                             |                                 |
|---|-----------------------------|---------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Constança Távora   |                             |                                 |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Constança Távora, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23067446, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                 |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima  |                             |                                 |
| <b>SPU Nº 7505190/2016</b>  | <b>PARECER Nº 0442/2017</b> | <b>APROVADO EM: 07.08.2017.</b> |

## I – RELATÓRIO

Gláubia Pires Assunção, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Constança Távora, nesta capital, por meio do processo nº 7505190/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida Deputado Paulino Rocha, nº 50 – Casa 208, Bairro Cajazeiras, CEP: 60.864-311, nesta capital, da jurisdição da SEFOR, INEP/Censo Escolar nº 23067446.

A diretora é a professora Gláubia Pires Assunção, com o curso de especialização *lato sensu* em Administração Escolar, Registro nº 900, e a secretária escolar, Osmira Holanda Moreno de Oliveira, Registro nº 1774.

O corpo docente dessa instituição é composto de 30 professores com 44 funções docentes, sendo 30 habilitados, nenhum autorizado e 14 que não apresentam situação de habilitação, perfazendo um total de 68,1% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

| Ensino Médio – Língua Portuguesa |                     |                     |                     |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 225 pontos                   | De 225 a 275 pontos | De 275 a 325 pontos | Acima de 325 pontos |
| Ensino Médio – Matemática        |                     |                     |                     |
| MUITO CRÍTICO                    | CRÍTICO             | INTERMEDIÁRIO       | ADEQUADO            |
| Até 250 pontos                   | De 250 a 300 pontos | De 300 a 350 pontos | Acima de 350 pontos |

A instituição em análise apresenta 253,9 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 256,2 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0442/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Constança Távora, nesta capital, da jurisdição SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – **Crítico** em Língua Portuguesa e Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de agosto de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE